

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso n.º 3857/2014**

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador Mário José Quaresma Cera, Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de janeiro de 2014, por motivo de falecimento.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307679955

Aviso (extrato) n.º 3858/2014

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram a relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, por motivo de rescisão por mútuo acordo, os seguintes trabalhadores:

Cristina Maria Duarte Gonçalves Preces Moreira, Assistente Operacional (31-12-2013);

Manuel da Costa Pinto, Assistente Operacional (31-01-2014);

Fernanda Maria Ramos Gomes Maduro, Coordenadora Técnica (31-01-2014);

Manuel Salazar Carvalho, Assistente Operacional (14-02-2014).

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307679096

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 3859/2014****Alteração ao Plano Diretor Municipal de Elvas**

Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Torna público que foi aprovado por unanimidade em reunião realizado no dia 26 de fevereiro de 2014, mandar-se elaborar a alteração ao Plano Diretor Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A presente alteração tem a ver com os artigos 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º e 34.º, do regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, em cumprimento ao n.º 2 do artigo 77.º da referida legislação, é dado um prazo de 15 dias a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

A referida proposta de alteração, encontra-se patente ao público no atendimento da Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos, no edifício do Município de Elvas, onde poderá ser consultado durante o horário normal de expediente, bem como na página da Internet do Município de Elvas, devendo as sugestões ou apresentação de quaisquer questões, ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, Rua Isabel Maria Picão, 7350-953 Elvas.

12 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

207687252

Regulamento n.º 114/2014

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 27 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2014, a alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal dos Tempos Livres — OMTL, e para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração ao Regulamento.

Assim o Regulamento de Ocupação Municipal dos Tempos Livres — OMTL, publicado no apêndice n.º 79 do *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

a) Alteração da redação do n.º 4 do artigo 4.º, que passará a ser a seguinte:

«4 — O programa OMTL — longa duração tem duração idêntica ao período de inscrição do jovem na escola nesse ano letivo e ocupa os jovens 3 horas por dia.»

b) Inserção do artigo 8.º-A, com o seguinte título e redação:

«Artigo 8.º-A

Associações sem fins lucrativos

1 — Poder-se-ão candidatar aos presentes programas, com o objetivo de receber jovens a ocupar nas suas atividades e projetos culturais, desportivos, recreativos e sociais, as associações sem fins lucrativos com sede no Concelho.

2 — A candidatura pode ser apresentada a todo o tempo mediante requerimento onde solicite o número de jovens e a finalidade pretendida.

3 — As candidaturas serão analisadas e decididas pelo Vereador que tem a seu cargo o pelouro da ligação ao Movimento Associativo, decisão que terá necessariamente em consideração a existência, ou não, de jovens disponíveis para colocação nas Associações, as informações elaboradas pelos serviços municipais sobre a matéria e a disponibilidade financeira para o efeito.

4 — A colocação do jovem na associação terá a duração prevista no artigo 4.º do presente regulamento e nunca poderá exceder um ano.

5 — Os jovens colocados na associação não poderão substituir funcionários contratados por aquela e não poderão efetuar trabalhos de manutenção e conservação das sedes sociais.»

Entrada em vigor

O presente Regulamento, com as alterações ora inseridas, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

7 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

307679541

Regulamento n.º 115/2014

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 27 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2014, a alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ e para os efeitos legais é feita a presente publicação da referida alteração ao Regulamento.

Assim o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, apêndice n.º 79, de 8 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Inserção do artigo 8.º-A com o seguinte título e redação:

«Artigo 8.º-A

Associações sem fins lucrativos

1 — Poder-se-ão candidatar aos presentes programas, com o objetivo de receber jovens a ocupar nas suas atividades e projetos culturais, desportivos, recreativos e sociais, as associações sem fins lucrativos com sede no Concelho.

2 — A candidatura pode ser apresentada a todo o tempo mediante requerimento onde solicite o número de jovens e a finalidade pretendida.

3 — As candidaturas serão analisadas e decididas pelo Vereador que tem a seu cargo o pelouro da ligação ao Movimento Associativo, decisão que terá necessariamente em consideração a existência, ou não, de jovens disponíveis para colocação nas Associações, as informações elaboradas pelos serviços municipais sobre a matéria e a disponibilidade financeira para o efeito.

4 — A colocação do jovem na associação terá a duração prevista no artigo 4.º do presente regulamento e nunca poderá exceder um ano.

5 — Os jovens colocados na associação não poderão substituir funcionários contratados por aquela e não poderão efetuar trabalhos de manutenção e conservação das sedes sociais.»